

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001639/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047544/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003114/2019-36
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.003021/2019-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DE CHAPECÓ - SITRAN, CNPJ n. 00.988.157/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENERACI PERIN;

SIND.EMP.TRANS.CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 75.319.780/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDERSON CESAR VENDRAME;

E

SINDICATO DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE CHAPECÓ, CNPJ n. 75.437.707/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR PADILHA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE XAXIM E REGIÃO, CNPJ n. 04.930.282/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores condutores de veículos rodoviários de carga, motoristas, trabalhadores das empresas de transporte e transportadoras de cargas, municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Guatambú/SC, Nova Itaberaba/SC, Palmitos/SC, Planalto Alegre/SC, Quilombo/SC, São Carlos/SC e Xaxim/SC**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E DURAÇÃO DA JORNADA:**

Por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MR037295/2019, formalizam as partes a alteração do parágrafo 3º da cláusula décima da referida convenção, a qual passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. O meio definido pela empresa para controle de jornada de seus motoristas profissionais deverá ser idôneo, assim entendido, aquele que conte com assinatura e declaração de veracidade por parte do motorista.

DENERACI PERIN
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOJISTICA DE CHAPECO - SITRAN

EDERSON CESAR VENDRAME
PRESIDENTE
SIND.EMP.TRANS.CARGAS DO OESTE E MEIO OESTE CATARINENSE

JAIR PADILHA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB TRANSP RODOVIARIOS DE CHAPECO

CLAUDIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE XAXIM E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

